



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

**ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU-
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE
SERVIÇOS URBANOS, ESTABELECE
PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS
PARA O ANO 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2000, fica atualizado em 6% (seis por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2000, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 6% (seis por cento) sobre os valores de 1999.

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95, nº 3.006/97 e nº 3.128/98, que passa a ser a seguinte:

“Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Janeiro (primeira quinzena)	22% (vinte e dois por cento)
b) Segunda	Janeiro (segunda quinzena)	20% (vinte por cento)
c) Terceira	Fevereiro (primeira quinzena)	17% (dezessete por cento)
d) Quarta	Fevereiro (segunda quinzena)	15% (quinze por cento)
e) Quinta	Março (primeira quinzena)	12% (doze por cento)
f) Sexta	Março (segunda quinzena)	10% (dez por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril do Exercício de competência do tributo.

H



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração